

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 4 , DE 21 DE JANEIRO DE 2021.**

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 30 da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 157, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cláudio/MG, ancorado, também, nas disposições dos artigos 144, parágrafo único, II c/c 191, ambos do Regimento Interno, que versam sobre admissibilidade de apresentação de Substitutivo à Proposição no caso de alterações substanciais, apresenta o seguinte Projeto Substitutivo:

Altera dispositivo da Lei nº. 1.564, de 2 de maio de 2019.

Art. 2º O art. 6º, § 3º, I, da Lei nº. 1.564, de 2 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

(...)

§ 3º

(...)

I - os imóveis não possuam registro em nome do beneficiário;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio/MG, 04 de fevereiro de 2021.

---

EVANDRO DA AMBULÂNCIA  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 04, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.**

Apresento o presente Substitutivo ao citado Projeto, tendo em vista estar redigido em péssima técnica legislativa, conforme será exposto:

O objeto do projeto refere-se à alteração exclusivamente do inciso I do § 3º do artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.564/2019. Desta forma, é indevida a inclusão de outros textos no projeto que não estejam sendo alterados, como se verificou na redação original.

Além disso, os artigos primeiro e segundo do projeto são repetitivos, devendo ser condensados num único dispositivo.

Finalmente, deve-se retirar da Ementa a expressão “e determina outras providências”, visto que o projeto apenas altera o citado dispositivo, sem determinar nenhuma outra providência complementar.

Portanto, face aos argumentos listados, solicito o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Substitutivo ao Projeto de Lei.

Cláudio/MG, 04 de fevereiro de 2021.

---

EVANDRO DA AMBULÂNCIA  
Vereador